

médico mediante protocolo, deverá:

I - ser submetido à perícia médica do Estado, observados os trâmites previstos na Lei Estadual nº. 5.810/94, conforme disposto no Art.40 da CF/88, caso o servidor for efetivo estatutário.

II - ser submetido à perícia médica da Previdência Social, conforme disposto no § 13 do Art.40 da CF/88, observados os trâmites previstos na legislação previdenciária, caso o afastamento for superior a 15 dias, contínuos ou intercalados, durante um ano, decorridos de um mesmo Código Internacional de Doença - C.I.D. e o servidor for ocupante de emprego público, de função temporária ou exclusivamente de cargo em comissão.

Parágrafo único - O servidor efetivo estatutário que, em um mesmo mês, faltar ao serviço em razão de doença em pessoa da família conforme a Lei Estadual nº.5.810/94, por período superior a três dias consecutivos, após requerer Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família com atestado médico da pessoa da família mediante protocolo, deverá submeter esta pessoa à perícia médica do Estado, observados os trâmites previstos na Lei Estadual nº.5.810/94.

Art. 6º - Faltas ao serviço sem causa justificada, acarretará perda da remuneração do dia, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Parágrafo único - Em caso de saídas antecipadas não justificadas ao dirigente e não comunicadas por escrito ao setor de Gestão com Pessoas, haverá perda da remuneração proporcional ao tempo não trabalhado.

Art. 7º - As ausências do servidor autorizadas mediante publicação do Instituto no Diário Oficial serão registradas automaticamente na frequência.

§1º - É facultado aos dirigentes justificar ausências do servidor à jornada subsequente ao seu retorno de viagem.

§2º - É facultado aos dirigentes justificar ausências do servidor no dia do natalício do mesmo.

§3º - Sábados, domingos, feriados e facultados serão automaticamente registrados na frequência do servidor.

Art. 8º - As ausências do servidor não autorizadas mediante publicação do Instituto no Diário Oficial serão registradas conforme Anexo II desta Portaria, desde que autorizadas e comunicadas pelo dirigente a que estiver subordinado o servidor ao setor de Gestão com Pessoas.

Parágrafo único - O registro da ausência do servidor, previamente autorizada pelo dirigente, decorrente de participação em atividade de capacitação no interesse da administração pública, deverá estar acompanhado da cópia do certificado do servidor ou de declaração de comparecimento.

Art. 9º - É vedada a extrapolção da jornada de trabalho atribuída ao cargo efetivo correspondente, estabelecida em lei do órgão de origem, por servidor:

I - ocupante exclusivamente de cargo efetivo, salvo quando o mesmo estiver requerido mediante protocolo, a contar da data da protocolização, vencimento complementar, conforme disposto no Art.18 da Lei

nº.6.876/2006, limitado a duas horas por dia de extrapolção.

II - ocupante de função temporária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que perceber gratificação de atividade de motorista e aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 10º - As disposições desta portaria aplicam-se a todos os servidores indistintamente, exceto:

I - ao servidor ocupante do cargo de que trata o inciso I do Art.1º, no que diz respeito aos Artigos 3º, 4º, 6º e 8º.

II - aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos II a XVII do Art.1º, no que diz respeito ao Art. 3º e Art.8º e parágrafo único, não os eximindo de comunicar ao setor de Gestão com Pessoas, no prazo do inciso III do Art.13, e, no que couber, na forma do Art.14.

III - ao(s) Procurador(es) Autárquico(s), conforme Parecer nº006/2013 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no que diz respeito aos Artigos 3º, 4º, 6º e 8º.

Art. 11 - O servidor com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais que estiver ou for cedido ao IDEFLOR-Bio, desde que seu vencimento-base seja inferior ao praticado nesta Autarquia, fará jus ao pagamento do valor que complemente o vencimento-base praticado para quarenta horas semanais, nos termos do art.18 da lei estadual nº 6.876/2006.

Parágrafo Único - O servidor cedido poderá cumprir a jornada de 30(trinta) horas, desde que não seja optante do regime de 40 (quarenta) horas conforme descrito no “caput” deste artigo.

Art. 12 - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Presidência, mediante requerimento do servidor por via processual.

Art. 13 - O setor de Gestão com Pessoas fornecerá:

I - aos servidores, a frequência para conferências, assinaturas com carimbos e devolução por parte desses para o setor de Gestão com Pessoas até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da frequência.

II - aos dirigentes, relatório da frequência dos servidores sob sua gestão direta.

Art. 14 - Para os fins dessa Portaria:

I - É no prazo de um dia útil anterior, a comunicação entre o servidor e o seu dirigente, de que tratam o §2º do Art.7º e o Art.8º e parágrafo único, salvo, no último caso, prova irrefutável de solicitação, convocação ou convite realizado sem tempo hábil, não eximindo o servidor de comunicar ao seu dirigente no prazo do inciso seguinte.

II - É no dia da ocorrência, o prazo de comunicação, entre o servidor e o seu dirigente, de que trata o §4º do art.3º, o art.4º, o art.5º, o art.6º e parágrafo único, §1º do art.7º.

III - É até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência, o prazo de comunicação entre o dirigente e o setor de Gestão com Pessoas, de que trata o §4º do art.3º, parágrafo único do art.4º, parágrafo único do art.6º, o §1º e o §2º do art.7º e o art. 8º e parágrafo único.

Art.15 - Para os fins dessa Portaria, a comunicação entre o dirigente e o setor de Gestão com pessoas, de que trata o §4º do

art.3º, o parágrafo único do art.6º, o §1º e o §2º do art.7º e o art.8º e parágrafo único, far-se-á mediante o e-mail frequencia@ideflorbio.pa.gov.br, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art.16 - Para a confirmação de registro de frequência de servidor, o sistema de ponto eletrônico está programado para realizar as leituras oriundas do relógio de ponto diariamente nos horários de 8h16min e 9h01min.

Art.17 - Revogo o disposto na Portaria nº.203 de 21 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº.32.405 de 27 de Maio de 2013.

Art.18 - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

THIAGO VALENTE NOVAES

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA AO SERVIÇO SERVIDOR:

1. SOLICITAÇÃO:

Senhor Dirigente,

Tendo em vista o disposto no art.123, parágrafo único da Lei 5.810, de 24/01/94, combinado com o art. 4º da Portaria XXX, de XX/XX/XXXX, requeiro o ABONO de minha FALTA ao serviço no(s) dia(s):

1.JUSTIFICATIVA APRESENTADA:

() VERBAL

() DOCUMENTAL

ASSINATURA DO SERVIDOR(A).

2. MANIFESTAÇÃO DO DIRIGENTE.

DATA: ASSINATURA DO DIRIGENTE

.

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOLICITAÇÃO PARA AJUSTE DE FREQUÊNCIA

Setor de Origem: -----

Setor de Destino: Gestão com Pessoas

Senhor(a) servidor(a) do setor de Gestão com Pessoas,

Solicito ajuste na frequência do pessoal que esteve impossibilitado de fazer o registro, em virtude de se encontrar inserido em OCORRÊNCIA de interesse do setor ou pessoal, conforme a seguir indicado:

SERVIDOR: -----

DATA	HORÁRIO AUSÊNCIA		ESPECIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA
	INÍCIO	FIM	

SERVIDOR: -----

DATA	HORÁRIO AUSÊNCIA		ESPECIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA
	INICIO	FIM	

DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO DIRIGENTE.